

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 23.789 de 30 de janeiro de 2013

Cria a Central de Operações Integradas para o Carnaval 2013 - COC 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 23.780/2013 e considerando fundamental a adoção de procedimentos modernizantes e qualificadores do Carnaval de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro de Operações para o Carnaval 2013 - COC 2013, com a finalidade de planejar, integrar, monitorar e coordenar as ações emergenciais e as atividades de órgãos envolvidos na execução do Carnaval 2013.

Parágrafo único. O COC 2013 funcionará do dia 4 de fevereiro de 2013 até o dia 13 de fevereiro de 2013, data em que suas operações serão terminadas.

Art. 2º Compete ao COC 2013 realizar as seguintes atividades:

I - planejar e difundir entre todos os órgãos envolvidos as operações da Prefeitura de Salvador para o período do Carnaval 2013;

II - integrar o planejamento elaborado por cada um dos órgãos envolvidos;

III - coordenar as ações de cada área em um plano lógico de execução;

IV - observar e monitorar a execução do evento Carnaval 2013, com poderes de ordenar, aos órgãos da Prefeitura, ações corretivas imediatas, conforme estabelecido em Instrução Normativa Interna;

V - formular e executar planos de urgência, contingência e emergência para o Carnaval 2013;

VI - avaliar, ao final do evento, a sua execução e apresentar sugestões de melhoria para o evento do próximo ano.

Art. 3º São membros permanentes da COC 2013:

I - a Secretaria Municipal da Ordem Pública - SEMOP;

II - a Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

III - a Secretaria Cidade Sustentável - SECIS;

IV - a Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;

V - a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC, por meio de representação da Defesa Civil;

VI - a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV;

VII - a Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP;

VIII - a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;

IX - a Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR, por meio de três (3) representações:

- a) Gerência de Trânsito;
- b) Gerência de Administração e Fiscalização do Transporte Público;
- c) Gerência de Táxis e Transportes Especiais;

X - a Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB;

XI - a Empresa Salvador Turismo - SALTUR;

XII - a Polícia Militar da Bahia.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão ser convidados a participar extraordinariamente de reuniões, mediante deliberação da Coordenação Executiva da COC 2013.

Art. 4º A Coordenação Executiva da COC 2013 será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES.

Art. 5º A Coordenação Técnica da COC 2013 será exercida pela Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

Art. 6º Cada órgão membro da COC 2013 deverá designar três (3) servidores para compor a sua estrutura operacional, conforme Instrução Normativa Interna.

Parágrafo único. Serão atribuídos ao servidor designado poderes de ordenar as operações do órgão que representa, nos termos das competências do COC 2013, previstas no art. 2º deste Decreto, especialmente no que diz respeito aos fatos que demandem resposta imediata de sua área de atuação.

Art. 7º A COC 2013 terá sede junto à COGEL, que é responsável pela estruturação da sala de controle e pela disponibilização do espaço para as reuniões operacionais.

Art. 8º As reuniões ordinárias do COC 2013 serão realizadas diariamente, no período de 6 de fevereiro de 2013 até o dia 13 de fevereiro de 2013, às 11hs da manhã, na sede das operações, na COGEL.

Parágrafo único. Das reuniões referidas no "caput" deste artigo, participarão todos os órgãos indicados no art. 2º deste Decreto, bem como os demais titulares das Secretarias Municipais.

Art. 9º O funcionamento e as operações da COC 2013 serão regidos por Instruções

Normativas Internas, expedidas pela Coordenação Executiva e pela Coordenação Técnica.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 2013.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**ROSEMMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**IVANILSON GOMES DOS SANTOS**  
Secretário Cidade Sustentável

**PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**  
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura

### DECRETO Nº 23.790 de 30 de janeiro de 2013

Cria Grupo de Trabalho para realizar auditoria técnica, jurídica e finalística nos processos de desapropriação amigável que resultaram na constituição de créditos contra o Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as elevadas cifras apuradas em créditos constituídos contra o Município no âmbito de processos de desapropriação amigável;

CONSIDERANDO a existência de indícios de irregularidades, de não observância do interesse público e de violação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, verificados em avaliações preliminares realizadas nos processos relativos a desapropriações amigáveis levadas a efeito pelo Município; e

CONSIDERANDO o dever inescusável de resguardar o Município contra eventuais atos que possam resultar, direta ou indiretamente, em prejuízo ao erário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado Grupo de Trabalho, composto por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM e da Procuradoria Geral do Município, para, sob a coordenação do primeiro, realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, auditoria técnica, jurídica e finalística nos processos de desapropriação amigável que resultaram na constituição de créditos contra o Município do Salvador.

§ 1º. Competirá ao titular de cada um dos órgãos e entidade mencionados no caput deste artigo, indicar os seus respectivos representantes para compor o Grupo de Trabalho.

§ 2º. O Grupo de Trabalho, no cumprimento da sua finalidade, poderá convocar servidores de outras Secretarias para prestar colaboração na realização de suas atividades.

§ 3º. Concluídos os trabalhos, o Grupo deverá apresentar, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado a respeito de cada um dos processos de desapropriação amigável realizado, propondo a adoção das providências que entender pertinentes.

Art. 2º. Fica suspensa, até a conclusão dos trabalhos do Grupo criado por este Decreto, a tramitação de todos os processos administrativos que tenham como objeto a compensação de créditos tributários do Município com créditos constituídos no âmbito de desapropriações amigáveis.

Art. 3º. Os processos administrativos que não tenham como objeto a compensação de créditos tributários do Município, com créditos constituídos no âmbito de desapropriações amigáveis, observarão instrução a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 2013.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal de Fazenda

### DECRETO Nº 23.791 de 30 de janeiro de 2013

Fixa o valor do auxílio emergencial aos desabrigados e desalojados da chuva, de que trata o Decreto nº 21.638/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.638/2011, e considerando que incumbe ao Poder Público, prestar auxílios eventuais destinados ao atendimento de situação de emergência e de vulnerabilidades temporárias,